STOCCHE FORBES

ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes Agosto 2017

RADAR STOCCHE FORBES Antitruste, Compliance e Investigações

CGU e AGU assinam primeiro acordo de leniência anticorrupção sob novas regras

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União ("<u>CGU</u>") e a Advocacia-Geral da União ("<u>AGU</u>") celebraram, em 10 de julho de 2017, acordo de leniência com uma das empresas investigadas no âmbito da assim conhecida "Operação Lava Jato". É o primeiro caso em que o instituto da leniência anticorrupção foi colocado em prática com fundamento na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e em norma editada por ambos os órgãos, a Portaria Interministerial CGU/AGU nº 2.278, de 2016.

Por meio desse acordo, a empresa assumiu o compromisso de cooperar com as investigações, cessar seu envolvimento nas práticas investigadas e implantar efetivo programa de *compliance* para prevenir atos de corrupção. Em contrapartida,

obteve, dentre outros benefícios, a redução da multa aplicável e a manutenção do direito de contratar com órgãos governamentais.

Esse acordo de leniência vem na esteira de alterações normativas aplicáveis aos "processos administrativos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica por atos de corrupção" ("PAR"). Em 4 de julho de 2017, foi publicada a Portaria nº 1.381/2017 da CGU, que tem por objetivo tornar mais célere o trâmite de PARs pela CGU.

Espera-se que, diante de tais inovações, haja um incremento de novos PARs bem como de acordos de leniência celebrados em conjunto pela CGU e pela AGU.

CADE reprova operações nos setores de educação superior e de distribuição de combustíveis líquidos

Nos últimos dois meses, o Tribunal Administrativo do CADE reprovou duas operações envolvendo concentração entre concorrentes, após período de quase dois anos sem esse tipo de decisão pela autarquia.

Em 28 de junho, foi reprovada operação entre dois grandes *players* presentes em mercados de cursos superiores. De acordo com a autoridade, a operação resultaria em elevados índices de concentração em alguns mercados de graduação e pós-graduação regionais, nas modalidades presencial e à distância, e a pressão competitiva exercida por outras empresas não seria suficiente para impedir aumentos de preços no setor.

Outra operação, reprovada pelo CADE em 02 de agosto de 2017, envolvia a compra de uma

distribuidora regional de combustíveis por uma de suas principais concorrentes. De acordo com o órgão antitruste, essa operação eliminaria o principal *player* regional capaz de rivalizar com três distribuidoras de maior porte e âmbito de atuação nacional, em um mercado no qual se verificaria histórico de investigações por suposta atuação coordenada.

Em ambos os casos, integrantes do Tribunal Administrativo do CADE consideraram insuficientes propostas das empresas para sanar as preocupações identificadas ao longo do processo por meio de desinvestimentos (conhecidas como 'remédios'), o que pode indicar postura cautelosa da autoridade quando da avaliação de alternativas para aprovação de operações que impliquem grau mais elevado de concentração econômica.

Superintendência Geral do CADE divulga manual para análise de atos de concentração ordinários

Em 10 de julho de 2017, a Superintendência-Geral do CADE ("SG") publicou seu Manual Interno para Atos de Concentração Apresentados sob o Rito Ordinário ("Manual"), que tem como objetivo uniformizar e consolidar as práticas adotadas pelos integrantes da SG quando da análise de operações mais complexas.

Apesar de não ser vinculante, a publicação do Manual contribui para a maior transparência dos processos de análise de atos de concentração no âmbito do CADE, trazendo aos administrados importantes parâmetros de referência quanto a diversos aspectos, tais como: (i) prazos internos de análise

pela SG; (ii) medidas possíveis em fase de prénotificação, incluindo o início da análise de mérito da operação antes de seu protocolo formal; (iii) hipóteses de emenda da notificação; (iv) informações e dados que a SG tende a considerar essenciais para a avaliação dos aspectos concorrenciais da operação; e (v) formato e abrangência de pedidos de informações de terceiros, quando isso se fizer necessário.

O Manual está disponível aqui.

Novos presidente e conselheiro tomam posse no CADE

Em 22 de junho de 2017, Alexandre Barreto de Souza assumiu mandato de quatro anos como presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("<u>CADE</u>"). Barreto de Souza é auditor federal de controle externo do Tribunal de Contas da União ("<u>TCU</u>") desde 1999.

Além do novo presidente, Maurício Oscar Bandeira Maia tomou posse como novo conselheiro do Tribunal do CADE em 12 de julho de 2017, também com mandato de 4 anos. Bandeira Maia também fez carreira pública como auditor externo, e atuava no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

Com o ingresso dos dois novos integrantes, a composição do Tribunal Administrativo do CADE volta a ficar completa, com um presidente e seis conselheiros.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

FABRICIO ANTONIO CARDIM DE ALMEIDA E-mail: fcardim@stoccheforbes.com.br ANA PAULA PASCHOALINI E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

CAROLINE GUYT FRANÇA E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

Radar Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 · 10° andar 04538-132 · São Paulo · SP · Brasil T+55113755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, $52 \cdot 23^{\circ}$ andar $20031-000 \cdot$ Rio de Janeiro \cdot RJ \cdot Brasil T+55 21 3609-7900

stoccheforbes.com.br

STOCCHE FORBES

ADVOGADOS